



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Núcleo de Regionalização e Estudos Assistenciais

Belo Horizonte, 10 de abril de 2024.

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A elaboração do estudo técnico preliminar (ETP) é facultada para as contratações diretas via dispensa de licitação, conforme estabelece o Artigo 4º, §1º, inciso I, da Resolução Seplag nº 115/2021, que "Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais":

"Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - **É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:**

I – **dispensa** e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º".

Vê-se que **há previsão legal para hipóteses em que é facultada a elaboração do ETP mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, como quando se tratando de contratação direta via dispensa de licitação, como no presente caso.**

Vejamos o disposto no Artigo 9º da mesma norma:

"Art. 9º – As justificativas previstas nesta resolução deverão ser apresentadas com a devida fundamentação e observar os princípios da congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza na sua elaboração.

Parágrafo único - Não será considerada fundamentada a justificativa que:

I – limitar-se à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com o caso concreto;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão".

Isto posto, tem-se que:

- trata-se de contratação direta via dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto no termo de referência acostado aos autos deste processo;

- a decisão pela contratação com dispensa de licitação se deu pelo fato de que a gráfica da Diretoria de Logística e Patrimônio da SES/MG não possui recursos para ofertar o serviço. E nestes casos, garantindo-se que a contratação esteja de acordo com a média de preços encontrados e ainda, seja a contratação de baixo valor, nos termos das normas vigentes, como no presente caso, e ainda, considerando que a quantidade contratada é baixa, o processo de compras em questão pode ocorrer via COTEP, pois a contratação em questão não ultrapassa o valor mínimo exigido para esta modalidade.
- neste caso, os custos processuais e administrativos da elaboração do estudo técnico preliminar não se justificam, tendo em vista que a exposição do problema a ser resolvido e da sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, constará no termo de referência;

Assim, decido pela não elaboração do estudo técnico preliminar na presente contratação, por julgar ser esta a decisão mais adequada ao caso concreto.

Flávia Fiuza Botelho

MA SP: 156958-0

Superintendente de Integração Regional



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Eterovik Gonçalves de Melo Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 15/04/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Fiuza Botelho, Superintendente**, em 16/04/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85920507** e o código CRC **E1CDC473**.